

**MB FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
AÇÕES INSTITUIÇÕES  
FINANCEIRAS  
CNPJ 14.632.925/0001-60**

**REGULAMENTO ALTERADO PELA  
AGO DO DIA 18/03/2016**

**DA CONSTITUIÇÃO E DAS  
CARACTERÍSTICAS**

**Artigo 1º - O MB FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS,** é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração e sede social na cidade de Belo Horizonte – Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro, 654 – 9º andar, doravante denominado abreviadamente FUNDO, é regido pelo presente regulamento, pela Instrução CVM Nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e alterações posteriores, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º - O FUNDO** tem como objetivo propiciar aos seus condôminos valorização de suas cotas mediante a aplicação do seu patrimônio em ações, preponderantemente do setor financeiro, admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, e outros títulos e valores mobiliários, bem como em quaisquer outras aplicações permitidas, com observância dos princípios da boa técnica de investimento, podendo haver concentração de até 100% do patrimônio do FUNDO em ações de uma única empresa e/ou de empresas ligadas.

**Parágrafo Único: O objetivo previsto neste regulamento não se caracteriza como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em uma meta a ser perseguida pelo Administrador e/ou Gestor.**

**Artigo 3º - O FUNDO** é destinado a investidores, pessoas físicas e jurídicas, os

quais estejam de pleno acordo com todos os termos, cláusulas e condições deste regulamento, observadas as disposições legais vigentes.

**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**Artigo 4º -** A administração e gestão do FUNDO é exercida pela MERCANTIL DO BRASIL CORRETORA S.A. – CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede em Belo Horizonte - MG, à Rua Rio de Janeiro, 654-9º andar - Centro - CEP 30160-912, inscrita no CNPJ /MF sob o número 16.683.062/0001-85, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de administração de carteiras, conforme Ato declaratório número 14.832, de 15 de janeiro de 2016, doravante designada simplesmente Administrador.

**Artigo 5º -** A MERCANTIL DO BRASIL CORRETORA S.A. – CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, atua desde 1973, exercendo atividades de intermediação financeira, administração de carteiras e custódia de títulos e valores mobiliários nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA e CETIP S.A., buscando excelência no atendimento e cumprimento da legislação vigente.

**Artigo 6º -** O Administrador, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

**Artigo 7º- Incluem-se entre as obrigações do Administrador:**

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: o registro de cotistas; o livro de atas das assembleias gerais e de presença de cotistas; os pareceres do auditor independente; os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO; e a documentação relativa às

operações do **FUNDO**, pelo prazo de cinco anos;

**II** – no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso anterior até o término do mesmo;

**III** – pagar a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na legislação vigente;

**IV** – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do **FUNDO**, ressalvado o que dispuser o regulamento sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do **FUNDO**;

**V** – elaborar e divulgar as informações previstas nos artigos 44 e 45 deste regulamento;

**VI** – manter atualizado junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo fundo bem como as demais informações cadastrais;

**VII** – empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis;

**VIII** – exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o **FUNDO**;

**IX** – custear as despesas com elaboração e distribuição do material de divulgação do **FUNDO**, inclusive da lâmina;

**X** – custear as despesas com propaganda do **FUNDO**, inclusive com a elaboração do prospecto;

**XI** – transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador, admitindo-se, excepcionalmente, que o Administrador de fundo de cotas aplicador seja remunerado pelo Administrador do fundo investido;

**XII** – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento e no formulário de informações complementares do **FUNDO**, conforme mencionado no artigo 13 deste regulamento;

**XIII** – observar as disposições constantes do regulamento e do formulário de informações complementares;

**XIV** – cumprir as deliberações da assembleia geral;

**XV** – fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo **FUNDO**.

**Artigo 8º** - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, comunicará imediatamente à CVM e divulgará o Fato Relevante e caso o **FUNDO** permaneça fechado por 5 dias consecutivos convocará a Assembleia Geral Extraordinária, no dia subsequente, para deliberação em 15 (quinze) dias, sobre as seguintes possibilidades:

I – substituição do Administrador, do Gestor ou de ambos;

II – reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;

III – possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;

IV – cisão ou liquidação do **FUNDO**.

**Parágrafo Único** - O Administrador responderá aos cotistas remanescentes

pelos prejuízos que lhes tenham sido causados em decorrência da não utilização dos poderes conferidos no caput deste artigo.

**Artigo 9º - O ADMINISTRADOR**, em conformidade com o disposto no Artigo 78 da Instrução CVM 555, contratará uma Instituição devidamente habilitada ou autorizada para prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários do **FUNDO**;  
**Parágrafo Único** - As despesas com a prestação dos serviços de custódia mencionadas no parágrafo anterior serão provisionadas e pagas exclusivamente pelo **FUNDO**;

#### DO CUSTODIANTE

**Artigo 10** - Os títulos e valores mobiliários, bem como outros ativos financeiros integrantes da carteira do fundo, são custodiados pela MERCANTIL DO BRASIL CORRETORA SA CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - inscrito no CNPJ sob o Nº 16.683.062/0001-85, com sede social na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais localizado à Rua Rio de Janeiro nº 654 – 16º andar, Centro, autorizada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, de conformidade com a ICVM 542/2013, doravante denominado CUSTODIANTE e devidamente registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do **FUNDO**, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Único** – pelos serviços de custódia mencionados no caput o Fundo pagará diretamente ao Custodiante o percentual máximo de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao ano sobre o seu patrimônio líquido diário, respeitado o valor mínimo de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por mês, que será calculado e provisionado diariamente e paga mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

**Artigo 11** – O **FUNDO**, em conformidade com o disposto na Instrução CVM 555, poderá contratar terceiros para realizar os

serviços de controladoria e distribuição de cotas;

**Parágrafo Único** – É de inteira responsabilidade do Administrador a fiscalização dos serviços contratados na forma prevista nos Artigos 6º, 9º e 11, deste regulamento.

**Artigo 12** - O Administrador mantém, além da equipe própria, contrato com empresa especializada em análise técnica e fundamentalista de títulos e valores mobiliários, ficando a administração do **FUNDO** sob a supervisão e responsabilidade de um de seus diretores.

**Artigo 13** - O Administrador manterá, em sua sede, serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

**Parágrafo 1º** - O serviço de atendimento ao Cotista será subordinado diretamente ao diretor responsável pela administração do **FUNDO**, perante a CVM.

**Parágrafo 2º** - O telefone e o endereço para correspondência, relativos ao serviço mencionado neste artigo, constarão em todo o material de divulgação do **FUNDO**, bem como nos extratos que serão enviados aos cotistas, mensalmente.

**Artigo 14** - As ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários serão sempre expedidas com identificação precisa do **FUNDO**.

**Artigo 15** - O Administrador do **FUNDO** será substituído nas hipóteses de:  
I - descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM;  
II - renúncia; ou  
III - destituição, por deliberação da assembleia geral.

#### DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E CARTEIRA

**Artigo 16** – Para alcançar o seu objetivo, o **FUNDO** mantém em sua carteira, isolada ou cumulativamente:

Descrição dos ativos	Mínimo %	Máximo %
a) Ações de empresas devidamente registradas na CVM e admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, preponderantemente das empresas classificadas no setor financeiro	67%	100%
b) Ações ordinárias e/ou preferenciais, recibo e direito de subscrição de ações de emissão do Banco Mercantil do Brasil S.A.	0%	80%
c) Títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou Banco Central do Brasil, títulos e valores mobiliários de renda fixa cujo emissor esteja classificado na categoria de baixo risco de crédito ou equivalente, com certificação por agência de classificação de risco localizada no País.	0%	33%
d) Cotas de Fundos administrados pelo Administrador, Gestor e ou empresas a eles ligadas.	0%	10%
e) Ativos Financeiros de emissão de pessoa jurídica não financeira.	0%	5%

f) Operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do CMN, com lastro em títulos públicos federais.	0%	33%
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	-----

**Parágrafo 1º** - Operações com derivativos, envolvendo contratos referenciados em títulos e valores mobiliários, realizadas em pregão ou em sistema eletrônico que atenda às mesmas condições dos sistemas competitivos administrado por bolsa de valores ou por bolsa de futuros, observado o seguinte:

- O total das operações de que trata o parágrafo anterior não poderá ser maior que o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**;
- as operações mencionadas neste parágrafo somente serão realizadas desde que tenham como objetivo a proteção, “hedge”, da carteira do **FUNDO**.

**Parágrafo 2º** - Para fins da apuração dos limites estabelecidos na alínea “a” deste artigo, será considerado o valor líquido das posições mantidas em cada modalidade operacional (termo, futuro e opções), compensando-se aquelas de mesmos referenciais e sentido inverso.

**Parágrafo 3º** - Para efeito da verificação da representatividade das operações do **FUNDO** nos mercados de derivativos de que trata o parágrafo primeiro deste artigo serão considerados:

- O valor nominal dos contratos, em se tratando de operações a termo e futuro;
- o valor de liquidação das operações, em se tratando de operações com opções.

**Parágrafo 4º** - Os limites estabelecidos para as operações mencionadas no parágrafo primeiro deste artigo deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do **FUNDO** do último dia imediatamente anterior. Eventual excesso deverá ser eliminado à medida que liquidadas as operações e/ou que ingressados recursos líquidos, não se admitindo a contratação de quaisquer

outras operações que agravem referido excesso.

**Parágrafo 5º** - Será admitida a concentração de até 100% do patrimônio do **FUNDO** em ações de uma mesma Companhia e/ou de empresas a ela ligadas, inclusive ligadas ao Administrador do Fundo.

**FACE A ESTA CARACTERÍSTICA DO FUNDO ELE PODERÁ ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE RENDA VARIÁVEL DE POUCOS EMISSORES, APRESENTANDO OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.**

**Parágrafo 6º** - Considera-se empresa ligada aquela em que o Administrador do **FUNDO** ou o gestor da carteira, seus controladores, Administradores ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, participem em percentagem superior a dez por cento do capital social, direta ou indiretamente, individualmente ou em conjunto, ou na qual ocupem cargo de administração.

**Parágrafo 7º** - Em decorrência do fato de o principal fator de risco do **FUNDO** ser a variação de preços das ações, sua classificação junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM é “**FUNDO DE AÇÕES**” e junto à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais é “**AÇÕES SETORIAIS**”.

**Parágrafo 8º** - É vedado ao **FUNDO** realizar aplicações em ativos financeiros no exterior.

**Artigo 17** - Somente poderão integrar a carteira do **FUNDO** ativos financeiros registrados em sistemas de negociação, compensação e liquidação administrados por entidades autorizadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

#### **DOS FATORES DE RISCO**

**Artigo 18** - A rentabilidade do **FUNDO** é função do valor de mercado dos ativos que compõem sua carteira. Não obstante a diligência do Administrador na seleção das melhores opções de investimento, as

intensas e constantes flutuações dos preços das ações configuram possibilidades de grandes ganhos, mas também de perdas que poderão ser ainda mais potencializadas com operações nos mercados à vista e de futuros. Desta forma, poderá haver perda do capital investido, não cabendo ao Administrador ou ao Fundo Garantidor de Crédito - FGC, garantir qualquer rentabilidade ou o valor aplicado. Os ativos que compõem a carteira do **FUNDO**, estão sujeitos aos seguintes riscos:

- a) **RISCO DE MERCADO: OS ATIVOS SÃO CONTABILIZADOS A VALOR DE MERCADO, QUE É AFETADO POR FATORES ECONÔMICOS GERAIS E ESPECÍFICOS TAIS COMO: CICLOS ECONÔMICOS, ALTERAÇÃO DE LEGISLAÇÃO E DE POLÍTICA ECONÔMICA, OSCILAÇÃO DAS TAXAS DE JUROS E PELOS RESULTADOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS CUJAS AÇÕES FAZEM PARTE DA CARTEIRA DO FUNDO PODENDO DESSA FORMA, AFETAR POSITIVO OU NEGATIVAMENTE O VALOR DA COTA DO FUNDO.**
- b) **RISCO DE CRÉDITO: REPRESENTADO PELA PERDA POTENCIAL DECORRENTE DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE UMA CONTRAPARTE PARA COM O FUNDO;**
- c) **RISCO DE LIQUIDEZ: REPRESENTADO PELA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO OU MESMO DE INEXISTÊNCIA DE DEMANDA PELOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA NOS RESPECTIVOS MERCADOS EM QUE SÃO NEGOCIADOS, PODENDO O GESTOR ENCONTRAR DIFICULDADES PARA LIQUIDAR POSIÇÕES OU NEGOCIAR ESSES ATIVOS PELO PREÇO E NO TEMPO DESEJADO;**
- d) **RISCO LEGAL: É O RISCO DECORRENTE DE DECISÕES JUDICIAIS E/OU REGULAMENTARES QUE AFETEM**

**O RETORNO ESPERADO PARA O FUNDO;**

- e) **RISCO PROVENIENTE DA UTILIZAÇÃO DE DERIVATIVOS: É O RISCO DE PERDA EM DECORRÊNCIA DE EVENTUAL INSUFICIÊNCIA DE “HEDGE” OU POR VARIAÇÕES BRUSCAS NO PREÇO DOS ATIVOS EM MOMENTOS DE NERVOSISMO DO MERCADO;**
- f) **RISCO SISTÊMICO: RESULTA DE ALTERAÇÕES ECONÔMICAS QUE PODEM AFETAR TODOS OS INVESTIMENTOS, NÃO PODENDO SER REDUZIDO ATRAVÉS DE UMA POLÍTICA DE DIVERSIFICAÇÃO;**
- g) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE MERCADO / INVESTIDOR: É O RISCO DE PERDA DECORRENTE DA NÃO DIVERSIFICAÇÃO DO RISCO DE MERCADO E/ OU DE EMISSOR. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE RENDA VARIÁVEL DE POUCOS EMISSORES, APRESENTANDO OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.**

**DO GERENCIAMENTO DO RISCO**

**Artigo 19** – Para gerenciamento dos riscos a que o **FUNDO** se encontra sujeito, o Administrador adota os métodos abaixo descritos:

**Parágrafo 1º** – Para o gerenciamento do risco de mercado, utiliza-se o Valor em Risco (Value-at-Risk – VaR) objetivando-se estimar a perda potencial máxima dentro de dado horizonte temporal e determinado intervalo de confiança. Dado que a métrica de VaR é aplicável somente em condições normais de mercado, são realizados testes de estresse que possibilitam avaliar as carteiras sob condições extremas de mercado, tais como crises e choques econômicos, utilizando-se cenários retrospectivos e prospectivos.

**Parágrafo 2º** – Todo o processo de aquisição de títulos representativos de

dívida privada obedece a limites operacionais definidos com base em análises próprias e ou de terceiros contratados e nos ratings emitidos por agências classificadoras de risco de crédito no país.

**Parágrafo 3º** – A política utilizada pelo Administrador para gerenciar os riscos a que o **FUNDO** e seus cotistas estão sujeitos, não constitui garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO** e ou por seus cotistas, especialmente em situações anormais de mercado, quando a referida política de gerenciamento de risco pode ter sua eficiência reduzida.

**DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR**

**Artigo 20** – O **FUNDO** pagará ao administrador a percentagem de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, sobre o valor do patrimônio líquido, como somatório das remunerações devidas pelos serviços de administração que compreende: gestão da carteira do **FUNDO**; pelas atividades de tesouraria, de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários; escrituração, emissão e resgate de cotas;

**Parágrafo 1º** – A remuneração acima mencionada será calculada e provisionada diariamente, por dias úteis, mediante a divisão da taxa de administração anual por 252 dias e paga mensalmente ao administrador.

**Parágrafo 2º** – O **FUNDO** pagará diretamente aos prestadores dos serviços mencionados no caput deste Artigo, os valores que lhes forem devidos, na forma ajustada nos respectivos contratos firmados com o mesmo.

**Parágrafo 3º** – Os contratos de prestação de serviços referidos no parágrafo anterior firmados com terceiros, pelo Administrador, em nome do **FUNDO**, devem ser mantidos pelo Administrador e respectivos contratados à disposição da CVM.

**Parágrafo 4º** - Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º do Art.79 da Instrução CVM nº

555, o Administrador e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei e ao regulamento do **FUNDO**.

**Parágrafo 5º** - O **FUNDO** não cobra taxa de performance, de ingresso ou de saída.

## DA EMISSÃO E RESGATE DAS COTAS

**Artigo 21** - As cotas do **FUNDO** corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, serão nominativas e escrituradas em nome de seu titular.

**Parágrafo 1º** - A condição de cotista será caracterizada pela inscrição no registro de Cotistas.

**Parágrafo 2º** - O valor da cota será resultante da divisão do valor do patrimônio líquido de fechamento pelo número de cotas do **FUNDO**, após o encerramento dos mercados em que o **FUNDO** atue.

**Parágrafo 3º** - A integralização das cotas do **FUNDO** deverá ser em moeda corrente nacional.

**Artigo 22** - Na emissão das cotas será utilizado o valor apurado no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores ao Administrador.

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses de feriados na Cidade de Belo Horizonte ou no Estado de Minas Gerais as aplicações e resgates efetuados serão processados normalmente em outras localidades.

**Artigo 23** - A titularidade das cotas do **FUNDO** conferirá aos cotistas igualdade de direitos, inclusive no tocante a prazos, taxas e despesas.

**Artigo 24** - Todo cotista, ao ingressar no **FUNDO**, obrigatoriamente atestará, por meio de termo de adesão, que recebeu o formulário de informações

complementares, o regulamento e lâmina do Fundo e que tomou ciência da política de investimento, da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua responsabilidade por aportes adicionais de recursos.

**Artigo 25** - A transferência ou cessão das cotas do **FUNDO** somente será realizada nas hipóteses de execução de garantia, por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens, ou sucessão universal.

**Artigo 26** - O valor da cota utilizado para a conversão do resgate será aquele apurado no fechamento do dia seguinte ao do recebimento do pedido de resgate na sede do Administrador ou nas agências do Banco Mercantil do Brasil S/A, ou seja, D+1.

**Artigo 27** - O prazo máximo para o pagamento do resgate será de quatro dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido, ou seja, em D+4.

**Parágrafo 1º** - Em casos especiais, mediante prévia aprovação da CVM, o resgate poderá ser efetuado em prazo superior a quatro dias úteis.

**Parágrafo 2º** - Será devida ao cotista uma multa de meio por cento do valor de resgate, a ser paga pelo Administrador do **FUNDO**, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas, ressalvado o disposto no parágrafo anterior e no artigo 8º deste regulamento.

**Artigo 28** - Para efeito do exercício do direito de resgate pelo cotista, as cotas do **FUNDO** não estarão sujeitas a prazo de carência, portanto, poderão ser resgatadas a qualquer momento.

**Artigo 29** - O resgate será efetuado através de crédito em conta corrente mantida pelo cotista no Banco Mercantil do Brasil S.A., ordem de pagamento ou via CETIP, sem cobrança de qualquer taxa ou despesa.

#### **DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**Artigo 30** - As quantias que forem atribuídas ao **FUNDO** a título de dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos que integrem a carteira do **FUNDO**, serão integradas ao seu patrimônio.

#### **POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO**

**Artigo 31 - A MERCANTIL DO BRASIL CORRETORA S.A. – CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, Administrador e gestor do Fundo, com vistas a defender os interesses dos cotistas e do Fundo, adota a política de exercício do direito de voto em Assembleias Gerais de companhias emissoras dos ativos que integrem a carteira do Fundo e que deliberem sobre as Matérias Relevantes Obrigatórias. A Política de Voto que disciplina os objetivos, a política, as diretrizes gerais e orienta o processo decisório se encontra registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e disponível na sede do Administrador e Gestor e no endereço eletrônico: [www.mercantildobrasil.com.br](http://www.mercantildobrasil.com.br)

#### **DA TRIBUTAÇÃO**

**Artigo 32** - De acordo com a legislação vigente, os rendimentos auferidos pelos cotistas no **FUNDO** estão sujeitos a tributação do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) à alíquota de 15%, na data do resgate e IOF à alíquota de 0,00%.

**Artigo 33** – De acordo com a legislação vigente, os rendimentos auferidos pela carteira e as operações do **FUNDO** estão

isentas do Imposto de Renda na Fonte e do **Imposto Sobre Operações Financeiras (“IOF”)**.

**Parágrafo 1º** - Alteração na legislação vigente acarretará modificações nos procedimentos tributários aplicáveis ao **FUNDO** e/ou aos seus cotistas.

**Parágrafo 2º** - As regras dispostas nos Artigos 32 e 33 acima não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específica, conforme regulamentação vigente.

#### **DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 34** - O **FUNDO** terá escrituração contábil destacada da relativa a do Administrador.

**Artigo 35** - O exercício social do **FUNDO** tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 36** - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, deliberar sobre:

- a) Demonstrações contábeis apresentadas pelo administrador do **FUNDO**;
- b) a substituição do administrador, do gestor ou do custodiante do **FUNDO**;
- c) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- d) o aumento da taxa de administração e taxas máximas de custódia do **FUNDO**;
- e) a alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- f) a alteração do regulamento do **FUNDO**

**Artigo 37** - A convocação da Assembleia Geral será feita mediante correspondência, escrita ou eletrônica, encaminhada a cada cotista do **FUNDO**.

**Parágrafo 1º** - Da convocação constará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, expressamente enumeradas, na ordem do

dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

**Parágrafo 2º** - A convocação da Assembleia Geral de cotistas deverá ser encaminhada a cada cotista por meio de canais eletrônicos e/ou por meio físico e disponibilizada na página do administrador e do distribuidor na rede mundial de computadores, juntamente com os documentos pertinentes à proposta a ser apreciada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

**Parágrafo 3º:** Nas convocações realizados através de canais eletrônicos o administrador deve enviar correspondência por meio físico aos cotistas que fizerem tal solicitação de forma expressa, cujo o custo será debitado ao cotista solicitante.

**Artigo 38** - A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada pelo Administrador do **FUNDO**, anualmente, para deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, em no máximo 120 dias após o encerramento do exercício social.

**Parágrafo Único:** a Assembleia Geral Ordinária somente poderá se realizar após 15 (trinta) dias de disponibilizadas aos cotistas, as demonstrações contábeis do **FUNDO**, auditadas;

**Artigo 39** - Além da convocação prevista no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, Gestor, Custodiante, por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, cinco por cento do total das cotas emitidas.

**Parágrafo Único.** - Quando a realização da Assembleia Geral for motivada pela iniciativa de Cotista(s), o Administrador deverá realizar a convocação, em até trinta dias, às expensas do(s) requerente(s), salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

**Artigo 40** - As deliberações da Assembleia Geral, que deverá ser instalada com a presença de qualquer número de cotistas,

serão tomadas pelo critério da maioria de votos sendo atribuído um voto a cada cota.

**Parágrafo 1º** - Os cotistas poderão votar em assembleias por meio de comunicação escrita ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da assembleia, devendo a manifestação do voto ser recebida pelo Administrador até o dia útil anterior à data da assembleia, respeitado o disposto nos parágrafos segundo e terceiros do presente artigo.

**Parágrafo 2º** - A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede do Administrador, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade "mão própria", disponível nas agências dos correios.

**Parágrafo 3º-** O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da assembleia que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação.

**Artigo 41** - Somente poderão votar na Assembleia Geral, os cotistas do **FUNDO**, inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Artigo 42** - Não poderão votar nas assembleias gerais do **FUNDO** o Administrador e seu Gestor; os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do gestor; empresas sócios, diretores e funcionários a eles ligados; e os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários.

**Artigo 43** - O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

#### **DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS**

**Artigo 44** - O Administrador do **FUNDO** obrigatoriamente divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato

relevante, de modo a garantir a todos os cotistas acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no FUNDO ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

**Artigo 45** - O Administrador do FUNDO, obrigatoriamente:

I - divulgará, diariamente, na sede do Administrador ou através das agências do Banco Mercantil do Brasil S.A., o valor líquido da cota e do patrimônio líquido;

II - remeterá, mensalmente aos cotistas, em até dez dias, exceto para os cotistas que se manifestarem contrários, a contar do encerramento do mês a que se refere, extrato de conta contendo:

- a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ;
- b) nome, endereço e número de registro do Administrador no CNPJ;
- c) nome do cotista;
- d) saldo e valor das cotas do início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo;
- e) rentabilidade do **FUNDO** auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato;
- f) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento ao cotista; e
- g) data de emissão do extrato da conta.

**Artigo 46** - O Administrador, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocará à disposição dos cotistas, em sua sede e através das agências do Banco Mercantil do Brasil S.A., informação sobre a rentabilidade auferida no mês, o valor e a composição da carteira, discriminando quantidade, espécie e valor das cotas, títulos e valores mobiliários que a integram, o valor e sua percentagem sobre o total da carteira, destacando, quando houver, as aplicações em empresas ligadas e em FUNDOS administrados pelo Administrador ou por empresas a ele ligadas.

**Artigo 47** - Caso o cotista não tenha comunicado ao Administrador do **FUNDO** a atualização de seu endereço, a remessa de informações tratada nos artigos 43 a 46, deste regulamento, não será obrigatória se

a última correspondência enviada tiver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**Artigo 48** - Anualmente o Administrador disponibilizará aos cotistas do **FUNDO** as demonstrações contábeis devidamente auditadas no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem;

**Parágrafo Único:** quaisquer informações complementares relativas ao FUNDO e/ou Cotista poderão ser solicitadas diretamente ao Administrador ou através das agências do Banco Mercantil do Brasil S.A., conforme instruções contidas no formulário de informações complementares do FUNDO – ATENDIMENTO AO COTISTA.

## DOS ENCARGOS DO FUNDO

**Artigo 49** - Constituem encargos do FUNDO, além da despesa mencionada no Artigo 20 deste regulamento:

I - Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII - despesas com custódia, registro e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

IX - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

X – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do **FUNDO** pelo Administrador ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o **FUNDO** detenha participação;

**Artigo 50** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO**, inclusive relativas à contratação de serviços de terceiros e a elaboração do formulário de informações complementares, correrão por conta do Administrador, devendo ser por ele contratados.

#### DA LIQUIDAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DO FUNDO

**Artigo 51** - Na hipótese de liquidação do **FUNDO**, por deliberação da assembleia geral, o Administrador promoverá a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de trinta dias da data da realização da assembleia.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral de cotistas deliberará acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas.

**Artigo 52** - Após o pagamento aos cotistas do valor de suas cotas, inclusive em caso de encerramento por resgate, o Administrador do **FUNDO** encaminhará à CVM, no prazo de quinze dias:

I - ata da assembleia geral que tenha deliberado a liquidação do **FUNDO** ou termo de encerramento firmado pelo Administrador em caso de resgate total;

II - comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

**Parágrafo Único.** - O Administrador manterá à disposição da CVM, após o prazo de noventa dias, contados da data de entrega dos documentos referidos nos incisos I e II deste artigo o parecer de auditoria relativo ao demonstrativo de liquidação do **FUNDO**.

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Artigo 53** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Administrador de conformidade com a legislação aplicável à matéria e aos princípios gerais de direito, ficando designado o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para quaisquer ações ou procedimentos judiciais relativos às dúvidas que eventualmente venham ser suscitadas na aplicação deste regulamento e não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 18 de março de 2016.

MERCANTIL DO BRASIL CORRETORA S.A.  
CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS  
ADMINISTRADOR